

REVERSÃO DA PROVISÃO PARA PIS/COFINS SOBRE ICMS

Após o julgamento do STF sobre a não incidência do PIS/COFINS sobre ICMS, que ainda não transitou em julgado e em relação ao qual PGFN vai pedir modulação de efeitos, algumas empresas ficaram em dúvida se deviam ou não estornar a provisão para PIS/COFINS sobre ICMS, após o julgamento favorável do STF.

Há duas situações bem distintas, que devem ser analisadas em separado.

1º. Quem tem ação judicial

Estes devem estornar a provisão, porque o juiz apenas seguirá a jurisprudência do STF, não se sujeitando a efeitos modulares pretendidos pela PGFN, dado que eles não são aplicáveis às ações em andamento.

Atenção deve ser dada a eventual pretensão de registrar o crédito de pagamento indevido: nesse caso deve ser avaliada a extensão do processo, se houve pedido de devolução do passado ou não.

2º. Quem não tem ação judicial

Estes devem aguardar os efeitos modulatorios do STF para estornar ou não a provisão, caso tenham adotado a tese sem proteção judicial adequada.

De ordinário essa provisão foi indedutível e sua reversão será uma receita contábil não tributável.

Plínio J. Marafon